



Congresso Nacional

MPV 586

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica acrescido o Art. 47-A com a seguinte redação:

Art. 47-A O saldo do crédito presumido apurado, nos termos do art. 47 desta Lei poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável a matéria.

III – O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.

§1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno, isentas, alíquota zero e suspensão ou com a exportação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 47 da Lei 12.546, de 14/12/2011, é permitir a utilização dos créditos presumidos de Pis/Cofins acumulados com qualquer imposto ou contribuição sociais e previdenciárias administrado pela Receita Federal do Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2012, às 14:08
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

As Empresas Agroindustriais e Fabricante Biodiesel grandes fomentadores da economia e responsável pelo superávit primário na balança comercial, vem encontrando serias dificuldades para usufruir dos créditos acumulados do PIS e COFINS, frente a grave crise que vem enfrentando o setor pela seca e elevação dos preços das commodities, matéria prima básica para suas atividades, se faz necessário medidas urgentes para compensar o setor, como a aprovação desta emenda a MP 576/2012.

O acúmulo de crédito é notório e desde o início da não-cumulatividade do PIS e COFINS as Agroindústrias vem sofrendo, não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido, uma vez que seus produtos, em sua maioria, são exportados e/ou tributados com a suspensão nas contribuições para o PIS/Pasep e da COFINS, ou, por unidade de medida como no caso do Biodiesel.

Desta forma o benefício criado para o desenvolvimento das Agroindústrias e da indústria de Biodiesel acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

No entanto os créditos acumulados além de não se materializar as Agroindústrias são obrigadas a pagar IRPJ e CSSL sobre os créditos acumulados, pois a Secretária da Receita Federal exige que seja contabilizado como redutor do custo destas mercadorias, consequentemente elevando o resultado (gerando lucro fictício) agravando ainda mais o caixa das Empresas.

Não se pode olvidar que a medida é necessária e urgente, os argumentos aqui expendidos são relevantes, visto que tais créditos não são corrigidos quando estes se conseguem restituir ou compensar.

Pugna-se pela aprovação desta emenda.

Assinatura:

